SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001222-73.2017.8.26.0233

Classe - Assunto **Protesto - Liminar**

Requerente: Antonio Donizeti Messore Me

Requerido: Paci Comércio Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação de medida cautelar de sustação de protesto movida por **Antonio Donizeti Messore Me** em face de **Paci Comércio Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda**. Alega a parte autora que foi surpreendida com duas intimações expedidas pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Carlos/SP e pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Carlos/SP, encaminhadas a pedido da Requerida. informou que desconhece a origem desses débitos, que foram sacados indevidamente pela requerida, e que pretende mover uma ação de anulação de títulos de créditos com indenização por danos.

Foi deferida a liminar de sustação mediante caução (fl. 19).

Citada (fl. 39), a requerida deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa (fl. 40).

É o relatório. Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A contumácia da ré importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. Além disso, a prova documental indica que o protesto ocorreu indevidamente, confirmando-se em definitivo a liminar concedida.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar o cancelamento definitivo dos protestos. Pela sucumbência, arcará a ré com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

Oficie-se ao Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos, tal como requerido pela demandante.

Interposta apelação, intime-se para apresentação de contrarrazões e subam os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 21 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA